


INSTITUTO	
	
Documentação	
SOCIOAMBIENTAL	
Fonte	D.O.U. nº 75 (Seção 1)
Data	19/4/2002 Pg 139
Class.	1001.00.000

PORTARIA Nº 50, DE 18 DE ABRIL DE 2002

O PRESIDENTE INTERINO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 2º, inciso X, e art. 24 do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 3.833, de 5 de junho de 2001 e o Decreto s/nº, de 16 de janeiro de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente; tendo em vista o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e no Decreto nº 1.922, de 05 de junho de 1996; considerando o que consta no Processo nº 02013.001081/98-47, resolve:

Art. 1º Reconhecer, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público e em caráter de perpétuidade a área de 35.531,00 há (trinta e cinco mil hectares e quinhentos e trinta e um ares), na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel FAZENDA NOVA LARGA, a reserva denominada "RESERVA JUBRAN", no município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, de propriedade da AGROJÚ Agropecuária Ltda, matriculados em 22/04/1987 e 22/06/1987, sob os números:

191,192,530,1204,9416,9500,9512,9613,9514,9515,9516,14565,14566,

14587,14588,14589,16398,16400,23452,24279, livros 2-A-1, 3-A, 3-G3, 2-G5, 2-G1, 2-G2, 3-K, 2-L4, 2-Q1, 2-Q6 registrados no Cartório do 1º Ofício Serviços Notariais e Registrais, comarca de Cáceres, no citado Estado.

Art. 2º Determinar a proprietária do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 1.922, de 5 de junho de 1996, em especial no seu art. 8º, incumbindo-a de proceder a averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente e dar-lhe a devida publicidade, nos termos do § 1º do art. 6º do mencionado Decreto.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida sujeitarão os infratores às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 172 de 20 de novembro de 2001, publicada no DOU de 21/11/2001, seção 1, página nº 178, pelo descumprimento do art. 6º do Decreto 1.922 de 05 de junho de 1996.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO
(Of. El. nº 352/2002)

INSTITUTO	
Documentação	
SOCIOAMBIENTAL	
Fonte	D.O.V. 79222 (seção)
Data	21/11/2001 Pg 178
Class.	

PORTARIA Nº 172, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2001

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas na Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 3.833 de 5 de junho de 2001, no art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MINTER nº 445/GM/89, de 16 de agosto de 1989, tendo em vista as disposições do artigo 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e do Decreto nº 1.922 de 05 de junho de 1996;

Considerando o que consta do Processo nº 02013.001081/98-47, resolve:

Art. 1º Reconhecer, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público e em caráter de perpetuidade a área de 35.531 ha (trinta e cinco mil hectares quinhentos e trinta e um ares) na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel FAZENDA NOVA LARGA, reserva denominada RPPN Pantanal, no Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, de propriedade da AGROJU Agropecuária Ltda, matriculados em 22/04/1987 e 22/06/1987, sob os números: 191, 192, 530, 1204, 9416, 9500, 9512, 9613, 9514, 9515, 9516,

14565, 14566, 14587, 14588, 14589, 16398, 16400, 23452, 24279 livros 2-A-1, 3-A, 3-G3, 2-G5, 2-G1, 2-G2, 3-K, 2-L4, 2-Q1, 2-Q6 registrados no Cartório de 1º Ofício Serviços Notariais e Registrais, comarca de Cáceres, no citado Estado.

Art. 2º Determinar a proprietária do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 1.922, de 05 de junho de 1996, em especial no seu art. 8º, incumbindo-a de proceder à averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente e dar-lhe a devida publicidade, nos termos do § 1º do art. 6º do mencionado Decreto.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida, sujeitarão os infratores às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON NOBRE CASARA

(Of. EL. nº 429/2001)